



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 1 de 45

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Outros atos	4
Exoneração	7
Nomeação	8
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Homologação	12
Edital - Classificação	13
Convocação	15
Edital - Outros	21
Licitações e Contratos	25
Extracto	25
Aditivos / Aditamentos / Supressões	27
 Poder Legislativo	31
Atos Oficiais	31
Portarias	31
Licitações e Contratos	43
Extracto	43
Aditivos / Aditamentos / Supressões	45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.053, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de movimentação de contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, inscrito no CNPJ nº 12.237.028/0001-26:

- I. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal, CPF nº 020. XXX.XXX-30;
- II. Livia Cabelo Borges Baungaertner, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 024.XXX.XXX-30;
- III. Jonatan Machado Clementino, Gerente do Tesouro Municipal, CPF nº 024. XXX.XXX-90;

§1.º Ficam delegados aos servidores relacionados no caput deste artigo os seguintes poderes:

- I. Abrir e encerrar contas de depósito;
- II. Emitir cheques;
- III. Solicitar saldos e extratos;
- IV. Solicitar saldo/extratos de investimentos
- V. Requisitar talonário de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos
- VII. Endossar cheques;
- VIII. Cancelar cheques;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 3 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- IX. Baixar cheques;
 - X. Sustar, contra-ordenar cheques;
 - XI. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
 - XII. Efetuar saques conta corrente;
 - XIII. Efetuar saques em poupança;
 - XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - XV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
 - XVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;
 - XVII. Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico;
 - XVIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
 - XIX. Encerrar contas de deposito;
 - XX. Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
 - XXI. Emitir comprovantes
 - XXII. Consultar obrigações do débito Direto Autorizado
 - XXIII. Substabelecer poder para consulta a saldo extratos e comprovantes

§2º As movimentações deverão ser realizadas com, no mínimo, duas assinaturas, sendo obrigatória a participação do Secretário Municipal como um dos assinantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 33.420, de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 02 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 4 de 45

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.048, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Eliane Teixeira Belai Terrabuio**, matrícula nº 873, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.070/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **12/05/2020 a 12/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **12/05/2020 a 12/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 02 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 5 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.049, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Luciene Miguel da Silva Joris**, matrícula nº 883, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.026/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **12/05/2020 a 12/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **12/05/2020 a 12/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 02 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 6 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.050, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Angela Machado Venite**, matrícula nº 875, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.025/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **12/05/2020 a 12/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **12/05/2020 a 12/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 02 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 7 de 45

Exoneração



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.051, DE 02 DE JUNHO DE 2025

A vacância do cargo público por exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) **João Bezerra de Moraes**, matrícula 3.265, ocupante do cargo em comissão de Assessor Governamental II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e consequentemente revogo o Decreto nº 33.571, de 31 de janeiro de 2025, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, com efeitos a partir da data de 01 de junho de 2025.

Art. 2º Com efeito, declaro a vacância do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 02 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 8 de 45

Nomeação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.883, DE 14 DE ABRIL DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão
que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **José Raul das Neves Júnior**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II, símbolo CAI-1, da Assessoria de Planejamento e Projetos, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 14 de abril de 2025.

Rio Brilhante - MS, 14 de abril de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.883, de 14 de abril de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 15 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 9 de 45

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RESOLUÇÃO N° 02/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 25/04/2025 Ata de nº 362, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1 – Aprovar o Demonstrativo do FEAS/MS ano de 2024.

Art. 2 – Aprovar as reprogramações saldos ano 2023 Proteção Social Especial Alta Complexidade Casa Lar Municipal R\$ R\$ 38.776,17. Ano de 2024 Bloco Proteção Social Básica (Centro de Convivência do Idoso José Alves de Barros, Comunidade Porciúncula - Centro Social Santa Isabel, CRAS Celeste Chaves do Nascimento) R\$ 119.916,62, Bloco Proteção Social Especial média complexidade APAE R\$ R\$ 42.030,02 e Alta Complexidade Casa Lar I R\$ R\$ 45.253,09.

Art. 3 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 25 de abril de 2025.

ALINE FREITAS DA SILVA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Rio Brilhante/MS

Validado pelo Proc. Administrativo nº 6.140/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 10 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RESOLUÇÃO N° 05/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 30/05/2025 Ata de nº 363, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1 – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos FNAS Acumulado no Período de 1 Ano, Visando Ser Executado Para Redução de Saldos no Exercício 2025.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 30 de maio de 2025.

ALINE FREITAS DA SILVA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Rio Brilhante/MS

Validado pelo Proc. Administrativo nº 6.140/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 11 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RESOLUÇÃO N° 06/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 30/05/2025 Ata de nº 363, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1 – Aprovar o Plano de Reprogramação de Recursos FNAS 2024 para o Exercício 2025.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 30 de maio de 2025.

ALINE FREITAS DA SILVA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Rio Brilhante/MS

Validado pelo Proc. Administrativo nº 6.140/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 12 de 45

Concursos PÚBLICOS/Processos Seletivos

Homologação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.052, DE 02 JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n. 002/FUNCERB/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto nos artigos 20, 22, 24 e 33 da Lei nº 1.481, de 16 de julho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, para todos os fins de direito, o resultado e classificação final do Processo Seletivo Simplificado n. 002/FUNCERB/2025, constante no Edital n. 03/2025, para a contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de 1 (um ano), podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Rio Brilhante, MS, 02 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 13 de 45

Edital - Classificação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/FUNCERB/2025

EDITAL N. 03/2025 RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, designado por meio da Portaria n. 131/2025, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os itens 1.3 e 5.14 do Edital de abertura n. 002/FUNCERB/2025,

TORNA PÚBLICO O RESULTADO APÓS O PRAZO DE RECURSO E A PONTUAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/FUNCERB/2025, nos termos e condições constantes neste Edital:

1. DA PONTUAÇÃO FINAL

1.1 A pontuação final consta no Anexo I deste edital.

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 Os candidatos foram classificados de acordo com os parâmetros de desempate, conforme estabelece o item 7 do Edital n. 002/FUNCERB/2025.

2.2 A convocação se dará, oportunamente, mediante edital a ser publicado no diário oficial do Município, obedecendo a ordem de classificação e necessidade dos serviços.

2.3 A contratação dos candidatos se dará única e exclusivamente para atendimento temporário e de excepcional interesse público, conforme preceitua inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para o desenvolvimento de projetos e programas temporários, não havendo obrigatoriedade da contratação dos candidatos, ainda que estabelecido o quantitativo de vagas, em conformidade com o item 8 do Edital n. 002/FUNCERB/2025.

Rio Brilhante, MS, 02 de junho de 2025.

GEAN FRANCESCO CHITOLINA
Presidente da Comissão Organizadora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 14 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"



ANEXO I PONTUAÇÃO FINAL

01 – INSTRUTOR DE XADREZ

CLASSIFI-CAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
1º	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA	28/05/1999	6,0	APROVADO
2º	ARTHUR GONÇALVES GUIMARÃES	02/12/2005	2,0	APROVADO
3º	TIAGO GABRIEL DAS NEVES PIANA	26/09/1988	1,0	APROVADO

02 – INSTRUTOR DE FUTEVÔLEI

CLASSIFI-CAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
1º	LEANDRO DIAS MARQUES	29/04/1984	1,0	APROVADO

03 – AGENTE DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DESPORTIVOS

CLASSIFI-CAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
1º	JOEL TORRES DA TRINDADE	08/05/1963	12,0	APROVADO
2º	LUIS CARLOS VALDEZ DE QUEIROZ	26/09/1998	12,0	APROVADO
3º	BRUNO ANDERSON CANDIDO	29/04/1988	0,0	APROVADO
4º	JEISIMARA DE OLIVEIRA VALDEZ	01/05/1990	0,0	APROVADA
5º	ANDRESSA LOPES DO NASCIMENTO	05/07/1997	0,0	APROVADA
6º	EVAIR ROMARIO AFONSO DA CONCEIÇÃO	19/12/1997	0,0	APROVADO
7º	LEONARDO FERNANDES PEREIRA	10/08/2000	0,0	APROVADO
8º	ANAHY PAOLA TOSCANO DE SOUZA	10/02/2007	0,0	APROVADA

04 – INSTRUTOR DE FUTEBOL E FUTSAL – DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ

CLASSIFI-CAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
1º	JUAREZ RAIMUNDO DA SILVA	09/12/1974	15,0	APROVADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 15 de 45

Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE Nº 001/2025

EDITAL N° 10/2025

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a divulgação da convocação do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025, destinado a suprir demandas temporárias em postos de trabalho do município, nos seguintes termos e condições:

1. DA DATA E LOCAL

1.1. Horário: 07h00min às 13h00min.

1.2. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

1.3. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 16 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Civil e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

2. DA CONVOCAÇÃO

DATA: 04 DE JUNHO DE 2025

2.1 VIGIA (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Documento	Avaliação Curricular	Pontuação Total
29	JORGE RICARDO CANDIA EVANGELISTA	15/07/1977	007.XXX.XXX-55	0	0
30	RAQUEL CUSTODIO	11/12/1977	780.XXX.XXX-72	0	0
31	ALEX TRINDADE DE MENDONÇA	16/12/1978	001.XXX.XXX-01	0	0
32	MARILEIDE DE SOUZA	20/09/1980	070.XXX.XXX-01	0	0
33	REGINALDO SOUZA QUINHÕES	11/11/1981	000.XXX.XXX-50	0	0

3. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Candidato	Data de Nascimento	Documento	Motivo
ANDRESSA LOPES DO NASCIMENTO	05/07/1997	063.XXX.XXX-35	Não Comparecimento
ALTEMIR ZIMMERMANN ALVES	09/02/1968	640.XXX.XXX-00	Não Comparecimento
RAMÃO APARECIDO ALVES ALCANTARA	08/07/1968	542.XXX.XXX-72	Não Comparecimento
LUIZ SERJO BARBOSA	28/05/1970	572.XXX.XXX-87	Não Comparecimento
IRACI FRANÇA DA SILVA (28º)	11/04/1976	001.XXX.XXX-73	Art. 6-B da Lei n. 1676, de 2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022

Rio Brilhante - MS, 02 de junho de 2025.

Fabio Ramos de Souza
Presidente da Comissão

Tânia Roberta Miranda Pael
Vice-presidente da Comissão

Leidiane Soares da Silva
Secretária da Comissão

Lucas Amorim Rocha
Secretário da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 17 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 25/SMS/2024

A COMISSÃO ORGANIZADORA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a divulgação da Convocação do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Saúde - Edital nº 01/SMS/2024 com vistas à contratação de profissionais para o exercício de atividades do âmbito municipal, visando compor o quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Brilhante/MS, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

1. DA DATA E LOCAL

1.1. Horário: 07h00min às 13h00min.

1.2. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

1.3. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 18 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Civil e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

2. DA CONVOCAÇÃO

DATA: 04 DE JUNHO DE 2025

2.1 ENFERMEIRO

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Documento	Avaliação Curricular	Entrevista	Pontuação Total
16º	Arlene Ribeiro De Souza	20/05/1983	005XXXXX123	10	19	29
19º	Leoncina Dos Santos Da Silva	05/08/1964	500XXXXX104	4	24	28
20º	Vitoria Alberto Montanha	20/05/2000	050XXXXX140	2	26	28

3. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Candidato	Data de Nascimento	Documento	Motivo
Silvana Pael Mareco	20/05/1986	019XXXXX150	Não Comparecimento
Ana Lucia Almeida Pereira	21/09/1979	697XXXXX187	Não Comparecimento
Clessia Lissoni Da Silva (17º)	19/12/1993	047XXXXX192	Art. 6-B da Lei n. 1676, de 2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022
Suellen Matos De Goes (18º)	06/02/1997	011XXXXX177	Art. 6-B da Lei n. 1676, de 2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022

Rio Brilhante - MS, 02 de junho de 2025.

Débora de Oliveira

Presidente da Comissão

Ellen Priscilla Ruch Meazza Bazan

Vice-Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 19 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 001/SEMAS/2024

EDITAL Nº 18/2024

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 001/SEMAS/2024, nos seguintes termos e condições:

1. DA DATA E LOCAL

1.1. Data: 04 de junho de 2025.

1.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

1.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

1.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

1.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 20 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Civil e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

2. DA CONVOAÇÃO

2.1 MOTORISTA

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Documento	Pontuação Final
13º	VALQUÍRIA SOARES DE MOURA	02/03/1984	xxx4522xx SEJUSP/MS	25,7
14º	MARI FLORISA PEREIRA SILVA	19/02/1982	xxx8361xx SSP/SP	23,15

3. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Nome	Data de Nascimento	Documento	Motivo
VALMERI CONCEIÇÃO MOURA	12/10/1958	xxx2202xx SSP/MS	Não Comparecimento
ARIANE CAPILÉ GOMES MARTINS	24/03/1986	xxx5633xx SEJUSP/MS	Não Comparecimento

Rio Brilhante - MS, 02 de junho de 2025.

Euélia Fagundes Ramos
Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 21 de 45

Edital - Outros



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE EDITAL 03/2025

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para Entrevista Técnica e Psicológica do Processo Seletivo nº 04/2025.

1. DA ENTREVISTA TÉCNICA E PSICOLÓGICA.

- 1.1. A Entrevista Técnica ocorrerá na **ordem apresentada na tabela abaixo**, na Associação Beneficente de Rio Brilhante, localizada na Avenida Lourival Barbosa, 1396, Centro.
- 1.2. O horário da entrevista seguirá conforme indicado no item 2 e será realizada por ordem de chegada.
- 1.3. Para a entrevista o candidato **DEVERÁ APRESENTAR UMA FOTO 3x4 ATUAL** e o Documento de Identidade original.
- 1.4. O não comparecimento implicará na eliminação do candidato.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

CARGO: COZINHEIRA (O)

ENTREVISTA: DIA 10•junho•2025, terça-feira, às 13h00min

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ANA KAROLINA COUTO LEITE	11/09/2005	XXX.343.091-XX
2	BEATRIS ALVES VAREIRO	16/11/1978	XXX.994.101-XX
3	CECIELI COELHO QUEVEDO	28/08/1992	XXX.991.881-XX
4	ELISETE VALERIO DE OLIVEIRA	08/07/1975	XXX.264.411-XX
5	GESIELY DE SOUZA ARAUJO	11/10/1997	XXX.018.712-XX
6	LIEGE FERREIRA FAUSTINO	21/01/1985	XXX.507.781-XX
7	MARIUSA DA SILVA BEM	17/01/1968	XXX.369.271-XX

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209

e-mail: rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com

Página 1 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 22 de 45



8	MAURA REGIANE DA SILVA RODRIGUES	11/10/1985	XXX.263.741-XX
9	PATRICIA DOS SANTOS	18/03/1986	XXX.615.961-XX
10	ROSILDA FERREIRA DE MORAES	05/07/1982	XXX.387.431-XX
11	SIMONE PEREIRA CAMPOS	07/06/1987	XXX.493.916-XX

CARGO: MAQUEIRO

ENTREVISTA: DIA 11•junho•2025, quarta-feira, às 13h00min

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	CLEIDE TAINA RODRIGUES CAMARGO DOS SANTOS	20/06/1983	XXX.326.631-XX
2	EULALIA PEREIRA SANTOS	29/04/2001	XXX.283.261-XX
3	JOSE MARCOS PEREIRA	13/01/1985	XXX.742.331-XX
4	LAURIANE ALVES	09/04/1996	XXX.235.219-XX
5	ROBERTO RODRIGUES BELO	10/12/1985	XXX.802.791-XX
6	SARAH YASMIN MOURA FURTADO	04/08/2003	XXX.069.921-XX
7	WITALLIS FRANCISCO DA SILVA	02/04/2007	XXX.091.964-XX

CARGO: RECEPCIONISTA

ENTREVISTA: DIA 12•junho•2025, quinta-feira, às 07h00min

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ALDEIDE BARBOSA DOS SANTOS	19/07/1989	XXX.543.476-XX
2	ANA CAROLINA SILVA BARBOSA	17/11/2005	XXX.723.301-XX
3	ANA CRISTINA GONCALVES RIBAS VILELA	04/08/1967	XXX.564.151-XX
4	ANA VITORIA DE SOUZA SEREDA	13/06/2000	XXX.378.411-XX
5	ARIELLE CARDOSO FERREIRA	26/02/2005	XXX.659.361-XX
6	ARYELLE CASTRO GONCALVES	25/09/2003	XXX.457.921-XX

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE
Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209
e-mail: rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com

Página 2 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 23 de 45



7	CAMILA RODRIGUES SAMANIEGO	02/05/1993	XXX.260.451-XX
8	DANIELA BRITES	07/03/1994	XXX.476.781-XX
9	ELIANARA DOS SANTOS AGUIAR	21/12/1996	XXX.043.531-XX
10	ELIANE DA SILVA OLIVEIRA	18/02/1972	XXX.543.971-XX

CARGO: RECEPCIONISTA

ENTREVISTA: DIA 12•junho•2025, quinta-feira, às 13h00min

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	FERNANDA DE ALBUQUERQUE DA SILVA	29/09/2004	XXX.539.151-XX
12	FERNANDA PEREIRA CAMPOS FERREIRA	22/10/1991	XXX.287.416-XX
13	GIRDILANE CANDIDO DOS SANTOS SILVA	19/05/1992	XXX.343.531-XX
14	HELLEN KATHELYN RODRIGUES DE BRITO	19/03/2005	XXX.841.661-XX
15	HILARIANA VITORIA GOMES LOHMANN	16/03/2004	XXX.358.141-XX
16	IZABELLA DE OLIVEIRA MELERO	15/06/2005	XXX.670.401-XX
17	JISLAYNE ALVES LINS	07/11/1996	XXX.786.044-XX
18	JOAO ANTONIO COELHO SERAFIM	05/07/2000	XXX.813.001-XX
19	JOEL TORRES DA TRINDADE	08/05/1963	XXX.593.811-XX
20	JOCICLEIA MATIAS DE AZEVEDO	27/04/1996	XXX.807.441-XX

CARGO: RECEPCIONISTA

ENTREVISTA: DIA 13•junho•2025, sexta-feira, às 07h00min

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	JOICE KELLI ALVES DA SILVA	14/06/1997	XXX.168.811-XX
22	JOYCIKELLY MARQUES FERREIRA BICA PAIXA	28/01/1997	XXX.485.581-XX
23	JULIA AVILA MUNHOZ	02/05/2004	XXX.001.181-XX
24	JULIANA DOS SANTOS GARCIA RUIS	23/08/1989	XXX.949.691-XX
25	JULIANA THAUANE DOS SANTOS SILVA	14/08/1998	XXX.151.914-XX

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE

Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209
e-mail: rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com

Página 3 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 24 de 45



26	KAROLLINI DA ROSA SOUZA	18/01/2002	XXX.433.461-XX
27	KEYZYANNE ALVES GOMES	01/02/1998	XXX.942.434-XX
28	LAIS DE SOUZA MORAES	02/04/1997	XXX.646.571-XX
29	LARISSA DOS SANTOS FERREIRA	26/02/2002	XXX.448.521-XX
30	LUANA DE CARVALHO PINHEIRO	09/02/1994	XXX.220.351-XX

CARGO: RECEPCIONISTA

ENTREVISTA: DIA 13•junho•2025, sexta-feira, às 13h00min

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
31	LARISSA MARCANTE MARTINS	03/01/1998	XXX.633.021-XX
32	MARIA ANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS	25/03/1990	XXX.683.741-XX
33	MARIA EDUARDA MARQUES MENEZES	10/07/2004	XXX.772.041-XX
34	NATALY DA SILVA ROSSETTO	23/08/2002	XXX.586.171-XX
35	NEIDE ARMINDA SAUCEDO	30/11/1991	XXX.761.001-XX
36	SHERRY SILVA MACIEL	10/06/1981	XXX.885.561-XX
37	STHEFANY IZABELA FARIA DA CONCEICAO	21/08/2003	XXX.256.371-XX
38	VANIA MARIA DA SILVA	25/03/1982	XXX.173.901-XX
39	VITORIA CAMILY DE SOUSA MACHADO	17/08/2003	XXX.748.831-XX
31	LARISSA MARCANTE MARTINS	03/01/1998	XXX.633.021-XX

Rio Brilhante – MS, 30 de maio de 2025.

ANTONIO MONTRONI
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE
Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209
e-mail: rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com

Página 4 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 25 de 45

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO N.º 062/2025

CELEBRADO EM 30/05/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

BD0B097709B64E3F081A7B4308446C7A891EE3C0

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de obra para construção de creche e escola de educação infantil, no Bairro Antônia de Souza Barbosa, Rio Brilhante/MS, creche tipo 1, através da Secretaria Municipal de Educação deste Município e Termo de Compromisso nº 962526/2024/FNDE/CAIXA.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 19 (dezenove) meses, contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução, com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 005/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

ASSINATURAS: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DE SOUZA Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e LINDOMAR DA SILVA PINHEIRO, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Júlio Cesar Lima Kalife (fiscal titular) e João Carlos Polezel Junior (fiscal substituto).

Rio Brilhante/MS, 02 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 26 de 45



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Contrato N.º 062/2025 da Concorrência nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 005/2025 da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

Motivo: Tendo em vista falta de documento no anexo do Contrato resultante deste processo. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante, publicado no dia 02 de junho de 2025 (segunda-feira), na Edição nº 328, pag. 25.

Rio Brilhante/MS, 02 de junho de 2025.

JOSE SERGIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395, 01 de janeiro de 2.025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 27 de 45

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2025.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE/MS - PREVBRILHANTE e a empresa STAF SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA** do Contrato nº 003/2022, que tem como objeto a “*contratação de empresa especializada para licenciamento de uso temporário de software integrado de gestão pública web (não emulado), incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS-PREVBRILHANTE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2.022*”, conforme Parecer Jurídico nº 234/2025.

“CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

Fica aditado em R\$ 131.939,18, (cento e trinta e um mil novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) em virtude do reajuste de valor em 5,477190 %, com base no índice IPCA, sobre o valor inicial do contrato.

Nº MESES	Valor atual Mensal:	INDICE IPC	Valor Total com reajuste
12 MESES	R\$ 10.423,99/ mês R\$ 125.087,88 anual	5,477190%.	R\$ 10.994,93/ mês R\$ 131.939,18 anual

Dotação:

02.12 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE

02.12.09.272.0106.2.072.3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.0043 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

“CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato para mais 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, com novo término em 02 de junho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 3º da Lei Federal nº 10.192/200.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: ÁLVARO MARTINS RODRIGUES, Diretor Presidente, pelo contratante, e RODRIGO TELES DE SOUZA, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 02 de junho de 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CELMA DE ALMEIDA DOS SANTOS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 28 de 45

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão do Sr. **VANILTO APARECIDO DOS SANTOS** como parte contratada no Contrato n.º 025/2025, que tem como objeto “*aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura*”, conforme Parecer Jurídico n.º 246/2025 e justificativa constante dos autos, passando a constar como contratados:

“**CELMAL DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, casada, agricultora, RG nº 960065 SEJUSP/MS, CPF nº 945.558.421-20, e **VANILTO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 842.654.931-49, ambos residentes e domiciliados à Chácara São Geraldo, nº s/n, no Bairro Distrito de Montese, Município de Itaporã/MS, denominados **CONTRATADOS**”.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante; **CELMAL DE ALMEIDA DOS SANTOS** e **VANILTO APARECIDO DOS SANTOS**, contratados.

Rio Brilhante/MS, 02 de junho de 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2025.

PARTES: **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E **SOLENIR FERREIRA DE MENDONÇA**.

1.1. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da Sr. **SERGIO FERREIRA MENDONÇA** como parte contratada no Contrato n.º 037/2025, que tem como objeto “*aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura*”, conforme Parecer Jurídico n.º 254/2025 e justificativa constante dos autos, passando a constar como contratados:

“**SERGIO ROBERTO OLEGÁRIO**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 600.364.511-34, e **SOLENIR FERREIRA MENDONÇA**, brasileira, casada, agricultora, CPF 639.469.941-34, ambos residentes e domiciliados no Rua Assentamento Margarida Alves, nº Lote 75, no Bairro Zona Rural, Município de Rio Brilhante/MS, denominados **CONTRATADOS**”.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante; **SOLENIR FERREIRA DE MENDONÇA** e **SERGIO ROBERTO OLEGÁRIO**, contratados.

Rio Brilhante/MS, 02 de junho de 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 29 de 45

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS ECAVALCANTE & CIA LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, da **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do **TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 029/2024**, que tem como objeto a “Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde”, conforme Parecer Jurídico nº 274/2025.

“CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA”

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, **com novo término em 26 de junho de 2026**.

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

O CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
11	Consulta Especializada Neurologia	consulta	R\$ 186,49
16	Consulta Especializada Otorrinolaringologista	consulta	R\$ 162,08

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante, e LUÍS FELIPE RAGAZZI QUIRINO CAVALCANTE, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 02 de junho de 2025.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 023/2024

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA RIO SUL EVENTOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** e da **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** do Contrato n.º 001/2025, que tem como objeto a “a locação de um espaço adequado para a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Os eventos programados incluem as Formações Continuadas, com datas previstas para 03 de fevereiro de 2025 e 30 de julho de 2025, além da Feira de Empreendedorismo, Ciência, Arte e Tecnologia, que ocorrerá nas datas de 30 e 31 de outubro de 2025”, conforme Parecer Jurídico 263/2025.

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO”

Fica incluída no contrato a data da Formação Continuada, que acontecerá no dia **05 de junho de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica aditado em 25% do valor inicial do contrato, para inclusão de data para Formação Continuada, que acontecerá no dia 05 de junho de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DO ADITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 30 de 45

01	Descreve-se como objetivo a locação de um espaço adequado para a realização de eventos de grande importância promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Esses eventos são essenciais para o fortalecimento da formação e capacitação dos profissionais da contribuindo desenvolvimento educação, para de o uma educação de qualidade na nossa comunidade. Um dos eventos programados é a Formação Continuada, que acontecerá no dia 05 de junho de 2025, e sua realização 1 (25%) R\$ 7.500,00 R\$ 7.500,00 em um espaço apropriado é fundamental para garantir o sucesso e a efetividade dessa iniciativa tão relevante para todos nós.	1 (25%)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
TOTAL DO ADITIVO				R\$ 7.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, alínea "b" inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretária Municipal de Educação, pelo contratante, e **FERNANDO BALESTRIN**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 02 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 31 de 45

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Institui e regulamenta o Programa de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão verificadas através dos fatores abaixo relacionados, indicando ou não a sua estabilidade no serviço público municipal:

I - postura profissional, que contempla os subitens ética, relacionamento interpessoal e probidade;

II - disciplina, que contempla os subitens observância às normas e aos regulamentos, assiduidade e pontualidade;

III - dedicação ao serviço, que contempla os subitens responsabilidade, cooperação e iniciativa e participação na área de trabalho; e

IV - eficiência, que contempla os subitens produtividade e resultado, qualidade do trabalho e conhecimento técnico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 32 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo serão avaliados através de questionário (modelo anexo único) que atribuirá uma nota para cada fator acima.

§ 2º O questionário para a avaliação será em forma de boletim e conterá:

I - cabeçalho identificando o período a ser avaliado, nome, cargo, data de início do exercício no cargo, número do edital de concurso e local de trabalho do servidor;

II - uma questão para cada fator acima, com quatro quesitos de avaliação e pontuação gradativa de 01 (um) a 10 (dez) pontos conforme a importância;

III - resultado da avaliação transformando os pontos em percentual de aproveitamento considerando um total de 120 (cento e vinte) pontos;

IV - uma das seguintes conclusões:

a) o servidor está apto a continuar exercendo sua atividade (Pontuação igual ou superior a 70% dos pontos);

b) o servidor deve ser desligado por ter obtido pontuação igual ou inferior a 69,9% dos Pontos;

V - espaço observações ou considerações dos avaliadores;

VI - identificação e assinatura dos avaliadores;

VII - data da realização da avaliação;

VIII - ciência da avaliação do servidor e prazo de 10 (dez) dias para defesa e recurso;

IX - autoavaliação do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 33 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

§ 3º O servidor que, em qualquer avaliação parcial de desempenho, obtiver pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) daquela atribuída a algum dos requisitos previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, será considerado reprovado no estágio probatório e exonerado, independentemente da quantidade de avaliações periódicas de desempenho a que tiver sido submetido.

Art. 3º A avaliação de desempenho do estágio probatório será realizada a cada seis meses de efetivo exercício, a contar da data de início do exercício do cargo de provimento efetivo e com a adoção de critérios e requisitos específicos dispostos neste regulamento, tendo como objetivo aferir a aptidão dos servidores para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 4º São expressamente excluídos do cômputo dos dias para avaliação do estágio probatório os seguintes períodos:

I - quando o servidor encontrar-se em exercício de cargo comissionado, inclusive em caráter interino, salvo se exercendo funções correlatas com seu cargo de provimento efetivo.

II - quando o servidor encontrar-se em exercício do cargo de secretário municipal.

§ 1º O período de avaliação do estágio probatório será suspenso durante os períodos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo e durante as seguintes licenças, retomando-se a sua contagem quando do retorno do servidor às suas atividades normais:

I - os decorrentes de licença por motivo de doença de pessoa da família;

II - os decorrentes do exercício de cargo comissionado, salvo se o servidor estiver exercendo funções correlatas com seu cargo de provimento efetivo;

III - os decorrentes de licença para tratamento de saúde;

IV - os decorrentes de licença para prestação de serviço militar;

V - os decorrentes de licença para exercer atividade política;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 34 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

VI - os decorrentes de licença ou afastamento para participar de pleito eleitoral;

VII - para gozo de licença-maternidade;

VIII - para gozo de licença-paternidade:

IX - para o desenvolvimento de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, observada a incompatibilidade de horários.

§ 2º Ocorrendo suspensão prevista neste artigo, o estágio probatório será prorrogado até que o servidor retorne ao exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo, retomando as avaliações, até que se complete o período do Estágio Probatório.

Art. 5º É passível de exoneração, após a abertura de processo administrativo onde se assegure o contraditório e ampla defesa, o servidor que apresentar uma das seguintes situações:

I - não alcançar, nas avaliações realizadas, a pontuação mínima compatível com o desempenho adequado das atribuições do cargo público, indispensável à aprovação no estágio probatório, nos termos desta Portaria;

II - incorrer em mais de 15 (quinze) faltas, não justificadas e consecutivas ou a mais de 30 (trinta) faltas não justificadas, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

III - for condenado por sentença penal irrecorrível, nos casos que restar comprovado o dolo.

Art. 6º As avaliações do Estágio Probatório serão realizadas pela comissão constituída pelos seguintes servidores efetivos: **RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA** (presidente), **OSMAR PEREIRA DOS SANTOS** (membro), **MARINES BASSO** (membro).

Art. 7º É assegurado ao servidor o direito de conhecer e acompanhar os procedimentos relativos às avaliações, oportunizando-lhe o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 35 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 8º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, tem caráter permanente e fica nomeada por este ato, por prazo indeterminado com a atribuição de acompanhar e proceder a validação da sistemática de avaliação efetuada de acordo com o que prevê este regulamento e o art. 28 e seguintes, da Lei Complementar nº 1.222/02 (Estatuto do Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Brilhante).

Art. 9º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de desempenho do estágio probatório:

I - elaborar e controlar a execução do cronograma dos processos de avaliação do estágio probatório;

II - elaborar todo o processo de avaliação do estágio probatório;

III - receber as defesas apresentadas pelos servidores avaliados, instruí-las e julgá-las, mantendo o alterando as pontuações das avaliações objeto das mesmas, comunicando aos seus servidores seu resultado;

IV - receber os recursos e encaminhá-los à respectiva autoridade;

V - compilar, organizar e controlar todos os dados e registros relativos aos processos de avaliação de cada servidor avaliado, utilizando sistema informatizado e/ou processos físicos;

VI - instruir e julgar os processos administrativos relativos a atos e/ou fatos que possam levar o servidor avaliado à sua exoneração;

VII - apresentar o resultado final em cada processo de avaliação, mediante a emissão de Relatório Conclusivo fundamentado, informando quanto a aprovação ou não no estágio probatório no cargo público avaliado;

VIII - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º Os processos de avaliação de Estágio Probatório permanecerão junto à Comissão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 36 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Avaliação do Estágio Probatório, até o resultado final.

§ 2º Poderão obter cópia do processo os avaliadores, os servidores avaliados e as autoridades competentes, observado o interesse público.

Art. 10. Compete à Diretoria Administrativa, juntamente com a Comissão Permanente:

I - definir diretrizes, coordenar, acompanhar, montar e atualizar o sistema de avaliação de desempenho do estágio probatório;

II - emitir formulários de avaliação;

III - controlar prazos de entrega e devolução das avaliações;

IV - fazer a aferição da pontuação e resultados;

V - efetuar controle de afastamentos e transferências de servidores em estágio probatório;

VI - zelar pela garantia da imparcialidade, da ampla defesa e contraditório ao servidor avaliado;

VII - providenciar o Ato do Presidente, com base no relatório conclusivo emitido pela Comissão, declarando estável ou não o servidor.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 2 de junho de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 37 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

ANEXO ÚNICO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO: ()01 - ()02 - ()03 - ()04 - ()05 - ()06 FINAL

Período Avaliado:

NOME SERVIDOR: _____

CARGO/NÍVEL: _____

CONCURSO/ EDITAL: _____ DATA ADMISSÃO: _____

SETOR: _____ LOCAL TRABALHO: _____

FATORES DE AVALIAÇÃO

I - POSTURA PROFISSIONAL – Avaliar o comportamento do servidor quanto aos seguintes aspectos:

a) ÉTICA – Considerar, segundo os princípios morais, a conduta do servidor no desempenho das atribuições de seu cargo público:

- () 10 pontos - Excelente;
() 7 pontos - Bom;
() 5 pontos - Regular;
() 3 pontos - Insatisfatório;
() 1 ponto - Péssimo;

b) RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Considerar o entrosamento, colegismo, cooperação, educação, temperamento e capacidade do servidor em manter um bom ambiente e clima de trabalho:

- () 10 pontos - Excelente;
() 7 pontos - Bom;
() 5 pontos - Regular;
() 3 ponto - Insatisfatório;
() 1 ponto - Péssimo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 38 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

c) PROBIDADE: Considerar a integridade, caráter, honestidade e honradez do servidor no desempenho de suas atividades laborativas:

- 10 pontos - Excelente;
- 7 pontos - Bom;
- 5 pontos - Regular;
- 3 ponto - Insatisfatório;
- 1 ponto - Péssimo;

RESULTADO PARCIAL: Soma pontos: _____ Percentual Pontuação: ___% (considerando total 30 pontos)

II – DISCIPLINA – Avaliar o comportamento do servidor quanto aos seguintes aspectos:

a) OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E AOS REGULAMENTOS: Considerar a ordem, o respeito às leis, às normas e o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e de servidor público

- 10 pontos - Excelente;
- 7 pontos - Bom;
- 5 pontos - Regular;
- 3 ponto - Insatisfatório;
- 1 ponto - Péssimo;

b) ASSIDUIDADE - Considerar o grau de frequência e permanência no local de trabalho durante o período avaliado, ou seja, está ligado à frequência sem faltas:

- 10 pontos - Excelente;
- 7 pontos - Bom;
- 5 pontos - Regular;
- 3 ponto - Insatisfatório;
- 1 ponto - Péssimo;

c) PONTUALIDADE - Considerar a capacidade de cumprir horários e/ou compromissos rotineiros de seu trabalho, ou seja, inexistência de atrasos nas entradas, ausências durante o serviço e saídas antecipadas:

- 10 pontos - Excelente;
- 7 pontos - Bom;
- 5 pontos - Regular;
- 3 pontos - Insatisfatório;
- 1 ponto - Péssimo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 39 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

RESULTADO PARCIAL: Soma pontos: _____ Percentual Pontuação: ___% (considerando total 30 pontos)

III – DEDICAÇÃO AO SERVIÇO – Avaliar o comportamento do servidor quanto aos seguintes aspectos:

a) RESPONSABILIDADE – Considerar como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, observando os prazos, as condições, dedicação, agilidade, comprometimento, amadurecimento profissional e o zelo pelo patrimônio:

- () 10 pontos - Excelente;
() 7 pontos - Bom;
() 5 pontos - Regular;
() 3 pontos - Insatisfatório;
() 1 ponto - Péssimo;

b) COOPERAÇÃO E INICIATIVA: Considerar a capacidade do servidor no emprego de seu esforço e diligência no desempenho das atribuições do cargo:

- () 10 pontos - Excelente;
() 7 pontos - Bom;
() 5 pontos - Regular;
() 3 ponto - Insatisfatório;
() 1 ponto - Péssimo;

c) PARTICIPAÇÃO NA ÁREA DE TRABALHO: Considerar a capacidade de organizar, executar o trabalho e cumprir prazos, de acordo com os padrões estabelecidos e recursos disponíveis, visando o alcance dos objetivos institucionais relacionados à dinâmica de grupo:

- () 10 pontos - Excelente;
() 7 pontos - Bom;
() 5 pontos - Regular;
() 3 ponto - Insatisfatório;
() 1 ponto - Péssimo;

RESULTADO PARCIAL: Soma pontos: _____ Percentual Pontuação: ___% (considerando total 30 pontos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 40 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

IV – EFICIÊNCIA - Avaliar o comportamento do servidor quanto aos seguintes aspectos:

a) PRODUTIVIDADE E RESULTADO: Considerar o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, observando prazos estabelecidos, envolvendo aspectos de quantidade e qualidade com que executa o trabalho:

- () 10 pontos - Excelente;
- () 7 pontos - Bom;
- () 5 pontos - Regular;
- () 3 ponto - Insatisfatório;
- () 1 ponto - Péssimo;

b) QUALIDADE DO TRABALHO - Considerar a aplicação, presteza, organização e agilidade no desenvolvimento das atividades do cargo:

- () 10 pontos - Excelente;
- () 7 pontos - Bom;
- () 5 pontos - Regular;
- () 3 pontos - Insatisfatório;
- () 1 ponto - Péssimo;

c) CONHECIMENTO TÉCNICO: Considerar o conjunto de conhecimentos práticos (informações, tecnologias, técnicas, procedimentos, etc.) adquiridos pelo servidor na execução das atribuições de seu cargo.

- () 10 pontos - Excelente;
- () 7 pontos - Bom;
- () 5 pontos - Regular;
- () 3 pontos - Insatisfatório;
- () 1 ponto - Péssimo;

RESULTADO PARCIAL: Soma pontos: _____ Percentual Pontuação: ___% (considerando total 30 pontos)

INDICADORES DE DESEMPENHO	
Níveis	Critérios
10	Excelente – O desempenho do servidor supera as exigências para o exercício ao cargo, evidenciando qualidades excepcionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 41 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

7	Bom – O desempenho do servidor atende completamente aos requisitos do cargo.
5	Regular – O desempenho do servidor atende as expectativas para o cargo.
3	Insatisfatório – O desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado.
1	Péssimo – O desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo.

RESULTADO FINAL: Soma pontos: _____ Percentual Pontuação: _____ % (considerando total 120 pontos)

APROVADO

REPROVADO

- O servidor será considerado reprovado no estágio probatório e exonerado, independente da quantidade de avaliações periódicas de desempenho a que tiver sido submetido, se obtiver pontuação inferior a 40% dos pontos, em qualquer um dos fatores de Avaliação I, II, III e IV.
- O servidor será considerado reprovado no estágio probatório, se na avaliação final, obtiver pontuação inferior a 70% da pontuação total.

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (Nomeada por esta portaria)
(Carimbo e assinatura)

DATA DA AVALIAÇÃO: Rio Brilhante/MS, ____ de _____ de _____
=====

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro ter tomado ciência da presente avaliação e do prazo de 10 dias, a partir desta data, para apresentação de DEFESA dirigida à Comissão de Avaliação.

Data da Ciência ____/____/____ Assinatura Servidor: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 42 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

AUTO AVALIAÇÃO DO SERVIDOR:

(considerações e/ou manifestação do servidor):

Esta auto avaliação refere-se a seguinte avaliação:

AVALIAÇÃO: ()01 - ()02 - ()03 - ()04 - ()05 - ()06 FINAL	Período Avaliado:
--	-------------------

NOME SERVIDOR: _____

SETOR: _____ LOCAL TRABALHO: _____

01. COMENTÁRIO SOBRE RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

02. CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO:

03. SUGESTÕES:

Rio Brilhante/MS, _____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor avaliado _____

Visto da Comissão de Avaliação em: ____ / ____ / ____

Carimbo/assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 43 de 45

Licitações e Contratos

Extrato



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Catavante”

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS e DEPÓSITO DE GÁS DO GREEN – CARLOS ALEXANDRE GREEN DO NASCIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2025.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de água mineral natural sem gás, com entrega parcelada via solicitação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 2/06/2025.

VIGÊNCIA: 3/06/2025 a 2/06/2026.

NÚMERO DA ATA: 001/2025.

VALOR ESTIMADO: Item 01, contendo 672 caixas de Água mineral copo plástico de 200 ml (com 48 unidades cada), no valor unitário de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 23.856,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

FORNECEDOR REGISTRADO: DEPÓSITO DE GÁS DO GREEN – CARLOS ALEXANDRE GREEN DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ: 28.946.746/0001-01, sediada na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 674; Centro do município de Rio Brilhante – MS, CEP 79130-000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Atividades do Legislativo

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

ASSINAM: José Maria Caetano de Sousa (Nô) e Carlos Alexandre Green do Nascimento.

Rio Brilhante – MS, 2 de junho de 2025.

José Maria Caetano de Sousa (Nô)
Presidente

Rua Athayde Nogueira, 1.207 – Centro - Fone/Fax (67)3452 – 7895 – Cep 79130-970
Homepage: www.camarariobrilhante.ms.gov.br – E-mail: contato@camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 44 de 45



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Catavane”

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS e SL CONVENIÊNCIA – SANDRA KATIA BARBIERI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2025.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de água mineral natural sem gás, com entrega parcelada via solicitação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 2/06/2025.

VIGÊNCIA: 3/06/2025 a 2/06/2026.

NÚMERO DA ATA: 002/2025.

VALOR ESTIMADO: Item 02, contendo 312 fardos de Água mineral potável sem gás, garrafa pet 500 ml (com 12 unidades cada), no valor unitário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 4.524,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

FORNECEDOR REGISTRADO: SL CONVENIÊNCIA – SANDRA KATIA BARBIERI, inscrita no CNPJ: 35.645.840/0001-96, sediada na Rua Sidney Coelho Nogueira, 804; Centro do município de Rio Brilhante – MS, CEP 79130-000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Atividades do Legislativo

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

ASSINAM: José Maria Caetano de Sousa (Nô) e Sandra Katia Barbieri.

Rio Brilhante – MS, 2 de junho de 2025.

José Maria Caetano de Sousa (Nô)
Presidente

Rua Athayde Nogueira, 1.207 – Centro - Fone/Fax (67)3452 – 7895 – Cep 79130-970
Homepage: www.camarariobrilhante.ms.gov.br – E-mail: contato@camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 329

Página 45 de 45

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CONTRATADA: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos LTDA

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato e reajustar o valor contratual.

PRAZO: Prorrogado por 12 meses, com início em 04/06/2025 e término em 03/06/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.710,67 (dezenove mil setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos) que deverão ser pagos em 12 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.648,67 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e as demais no valor de R\$ 1.642,00 (um mil seiscentos e quarenta e dois reais).

DEMAIS POSIÇÕES: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

ASSINAM: José Maria Caetano de Sousa (Nô) e Luis Fernando Ramos

Rio Brilhante-MS, 02 de junho de 2025.

José Maria Caetano de Sousa (Nô)

Presidente da Câmara Municipal